



Tribunal Arbitral do Desporto

ESCLARECIMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA DO TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

1 – No exercício das suas competências legais de acompanhamento da atividade e do funcionamento do Tribunal Arbitral do Desporto, tomou o Conselho de Arbitragem Desportiva (CAD) conhecimento de que a Decisão Arbitral de 31 de dezembro de 2024 proferida no Processo nº 25/2024 continha excertos substancial e evidentemente inconsistentes.

2 – Esta Decisão Arbitral viria a ser corrigida por Despacho Arbitral de 14 de janeiro de 2025, tendo este o seguinte teor: *Constata-se, que o Acórdão de fls., tem inserido com manifesto erro material, decorrente de remessa de gravação errónea de ficheiro que não corresponde à versão discutida e aprovada pela unanimidade dos árbitros em 31.12.2024, pelo que as páginas 40, 1º parágrafo; e pág. 41, 3º parágrafo a pág. 44, 1º parágrafo, deverão ser tidas como não escritas, não tendo qualquer influência ou causa na decisão de mérito.*

3 – Sem se imiscuir na esfera de autonomia dos Senhores Árbitros e mais constatando que nenhuma das Partes interpôs recurso dessa Decisão Arbitral, o CAD suscitou dos três Senhores Árbitros que integraram o Colégio Arbitral no Processo nº 25/2024 os esclarecimentos necessários à plena compreensão da concreta factualidade invocada no citado Despacho Arbitral de 14 de janeiro de 2025, tendo cada um deles prestado os esclarecimentos escritos suscitados, fazendo-o de forma frontal, exaustiva, coerente e conclusiva.

4 – Do conjunto dos esclarecimentos prestados pode extrair-se que o texto da Decisão Arbitral que foi unanimemente votada pelos Senhores Árbitros, não contendo os referidos excertos, acabou por não corresponder àquele que foi notificado às Partes, fruto de um lapso do Senhor Árbitro que presidiu ao Colégio Arbitral – o único que assina a decisão final, nos termos da alínea g) do artigo 46º da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto –, pois viria inadvertidamente a subscrever e mandar notificar um seu anterior texto de trabalho, em formato eletrónico, distinto daquele outro que de facto fora unanimemente votado pelo Colégio Arbitral, o primeiro a genuinamente lamentar o referido lapso.

5 – Cabe ao CAD publicitar o presente esclarecimento, como forma de contribuir para a integridade da atividade e do funcionamento do Tribunal Arbitral do Desporto e, simultaneamente, de prevenir situações similares.

CAD, 21 de fevereiro de 2025